



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI N.º 180 / 2010

DE 14 DE JULHO DE 2010



Dispõe sobre a Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas entre crianças e adolescentes e dá outras providências.

CARLOS JAMES BARRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rorainópolis, no Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.78, da lei Orgânica Municipal; FAZ SABER que o Poder Legislativo do Município de Rorainópolis, no Estado de Roraima, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As crianças e adolescentes na faixa etária de nove a quatorze anos, matriculados em escolas, programas assistenciais, educacionais ou profissionalizantes ligados direta e indiretamente ao Poder Público Municipal, deverão receber, por meio de cursos, palestras e treinamentos, orientações sobre a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, resistência as drogas, à violência e gangues.

Art. 2º Os cursos a que se refere o artigo 1º deverão ter, no mínimo 20 (VINTE) horas-aulas, distribuídas ao longo do ano letivo, de acordo com o calendário de cada unidade escolar.

Art. 3º Para a execução das atividades previstas nesta lei, poderão as unidades de ensino e de atendimento firmar convênio com instituições que atuem na área, recomendadas pelo Conselho Estadual de Entorpecentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 14 DE JULHO 2010.

CARLOS JAMES BARRO DA SILVA
Prefeito